

PARECER Nº: 154/2026 - Comissão de
JUSTIÇA e REDAÇÃO

PROCESSO Nº: 3487/2026

INTERESSADO: Ver. Marcos da Farmácia

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 135/2026

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 135/2026, que dispõe sobre a proibição da utilização de buzinas, sirenes, alarmes sonoros e equipamentos similares por seguranças particulares, vigias, guardas noturnos e prestadores de serviços privados no período noturno no Município de Santo André, e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Lei Orgânica Municipal de Santo André (art. 42, VI) e à Constituição Federal (art. 2º), uma vez que a proposta, embora trate de matéria de competência municipal, invade a esfera de atuação do Poder Executivo ao estabelecer atribuições a secretarias e órgãos municipais relacionadas à fiscalização e ao cumprimento da proibição de utilização de buzinas, sirenes, alarmes sonoros e equipamentos similares por seguranças particulares, vigias, guardas noturnos e prestadores de serviços privados no período noturno, interferindo diretamente nas atribuições administrativas do Executivo e na independência entre os Poderes, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 135/2026.

Sala das Comissões, em 08 de setembro de 2026, 474º ano de fundação da cidade.

Relator:

TONINHO CAIÇARA
Vereador



Aprovado o Parecer nº 154/2026 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária PL CM 135/2026.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

NINO BRANDÃO
Vereador

